

Ata da Quadragésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos trinta dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juízes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 633/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Pequizeiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove quantos filiados tinham no município, até quinze dias antes da convenção. Processo nº 334/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de São Valério da Natividade. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 720/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Uruaçu. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos membros compõem o o diretório. Processo nº.

771/88, pelo qual o Juiz Eleitoral de Sanclerlândia indica para as funções de preparador no povoado de Fartura o cidadão João ' Souza Lima. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando o disposto no artigo 8º, da Lei nº 699/88 e, ainda mais, que referido povoado já tem preparador, que é o Senhor Elio Evaristo dos Santos, desaprovou a indicação. Processo nº 722/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Aliança do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 13ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal, assim como dos segundo Vice Presidente e primeiro Secretário da comissão executiva. Processos nºs. 710 e 729/88, pelos quais o Partido Democrático Social requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Itapuranga e Pires do Rio. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral deferiu os pedidos. Processos nº 673/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Niquelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos membros ocupam o diretório. Processo nº 735/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Nova Veneza. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça com quantos filiados contava no município até quinze dias antes da convenção. Processos nºs. 667, 680, 686 e 704/88, pelos

quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Santa Tereza de Goiás, Formosa, Cachoeira Dourada e Israelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga de cada diretório, que será reservada, inominadamente, a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 517/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Itaguarú, impugnado por Renan Rezende de Camargo. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, acolhendo, ~~em~~ parte, a impugnação, concedeu o registro do diretório e anulou a reunião que escolheu a comissão executiva, fixando o prazo de cinco dias para que o requerente promova nova eleição da referida comissão executiva. Processo nº 499/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Planaltina indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao Senhor Pedro Portilho da Silva, o serventuário Sinval Modesto de Oliveira. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz se manifeste sobre as alegações do serventuário Sinval Modesto de Oliveira, indicado para as funções. Processo nº 595/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município ' de Colinas do Sul., impugnado por José Batista Vieira. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, à unanimidade, de acordo com parecer proferido pelo ' Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente, em parte, a impugnação, apenas para a correta ' distribuição das vagas do diretório, para o que deverá o requerente juntar ao processo as duas chapas registradas. E, nada '

mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para consta
tar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será
assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, co
migo, Paulo de Azevedo, Secretário,
que a mandei datilografar, subscreví e assino.

Paulo de Azevedo : PRESIDENTE
Paulo de Azevedo : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: João Falcão de Azevedo
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL